



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

P. nº 38.626/15

Concorrência nº 020-2/15

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, COM COBERTURA AEROFOTOGRAFAMÉTRICA (ORTOFOTOS) E MAPEAMENTO CADASTRAL PARA A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO (SIG).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 38.626, de 11 de setembro de 2015, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF sob nº 094.202.758-25 e referendado pelo Secretário de Gestão Pública, **Marcos Roberto Regueiro**, portador da CIRG nº 20.417.689 e do CPF nº 108.606.958-75 e de outro lado a empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com sede na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por **Flavio Gonçalves Boskovitz**, portador da CIRG nº 3.942.981-7 e do CPF nº 462.336.601-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, **serviços de modernização e reestruturação para a gestão tributária, territorial e fiscal do município de Mogi das Cruzes, com a prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações geográficas corporativo (SIG)**, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 20/15 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 38.626/15, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de execução**

2.1 Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço **global**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamento legal**

3.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no **Termo de Referência**, na **Planilha de Preços**, no **Cronograma Físico-Financeiro**, no **Edital e seus Anexos**, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**CLÁUSULA QUARTA - Preço**

4.1 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 576 a 581, do Processo Administrativo n.º 38.626/15, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 3.116.825,04 (três milhões cento e dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - Condições de pagamento**

5.1 A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

5.2 O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA - Reajuste**

6.1 Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

6.2 Os preços somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais. Índice IPC FIPE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo**

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviços pelo **CONTRATANTE**, que não será superior a 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

*Jedm*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 3**

**7.2** Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - Recebimento dos serviços**

**8.1** Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante no edital e seus anexos de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato.

**8.2** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **Termo de Referência**.

**8.3** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**8.4** A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas na legislação.

**CLÁUSULA NONA - Dotação**

**9.1** As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n<sup>os</sup>:

02.18.01.4.4.90.39.00.04.122.0035.1.044.01.110.0000 – FICHA = 498;

02.18.01.4.4.90.39.00.04.122.0035.1.044.07.110.0000 – FICHA = 498.

**Fonte Contábil: Operação de Crédito – Implantação Projeto PMAT II.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia**

**10.1** Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 155.841,25 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**10.2** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**10.3** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

jeom



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 4**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações da CONTRATADA**

11.1 Deverá se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.

11.2 Deverá manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços juntamente com o **CONTRATANTE**.

11.3 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que o **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

11.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**.

11.6 Deverá manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

11.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

11.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

11.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

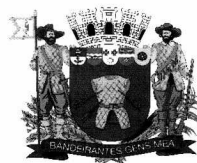
11.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

11.9.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

11.9.3 As consultas à fiscalização;

11.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**;

11.9.5 Os acidentes no decurso dos trabalhos;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 5**

**11.9.6** As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** e da firma autora do projeto;

**11.9.7** A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

**11.9.8** Outros dados ou informações que, a juízo da **CONTRATADA** devam ser objeto de registro.

**11.10** É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obrigações do CONTRATANTE**

**12.1** Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**12.2** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**12.3** Determinar as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

**12.4** Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

**12.5** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**12.6** Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções**

**13.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

**13.2** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**13.3** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

*gedm*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 6**

**13.4** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**13.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**13.6** - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**13.7** - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alteração das condições**

**14.1** Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fiscalização**

**15.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal Senhor Marcos Roberto Regueiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Acréscimos ou supressões**

**16.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Reserva**

**17.1** Foram emitidas, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula específica, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, as Notas de Reserva nº:

2001, no valor de 311.682,20, pela Secretaria de Gestão Pública  
2002, no valor de 4.256.665,44, pela Secretaria de Gestão Pública





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 7**

17.2 No exercício vindouro, novas dotações serão previstas no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Valor do Contrato**

18.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3.116.825,04 (três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

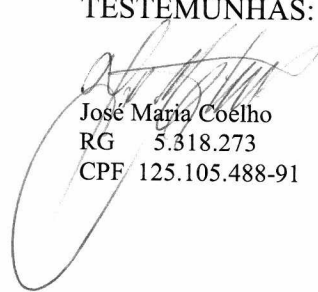
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, de agosto de 2016.

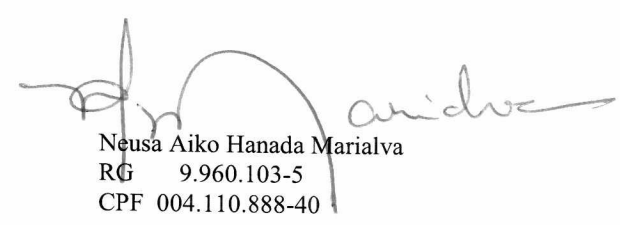
  
**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ**  
Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

  
Neusa Aiko Hanada Marialva  
RG 9.960.103-5  
CPF 004.110.888-40

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

**Contrato n°:** 76/2016

**Objeto:** Prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações geográficas corporativo (SIG).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 1° de agosto de 2016.

**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**

Secretário de Gestão Pública

[marcosregueiro@pmmc.com.br](mailto:marcosregueiro@pmmc.com.br)

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal

[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

2.ª TURMA

**FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ**

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

[geodados@geodados.com.br](mailto:geodados@geodados.com.br)

SGov/dzm





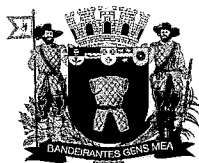
Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. nº 28.959/17  
Concorrência nº 020-2/15

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, COM COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA (ORTOFOTOS) E MAPEAMENTO CADASTRAL PARA A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO (SIG).

Aos vinte e sete dias de julho de dois mil e dezessete, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Vinicius de Almeida e Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Gestão Pública, **Marcos Roberto Regueiro**, portador da CIRG nº 20.417.689 e do CPF nº 108.606.958-75 e de outro lado a empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com sede na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por **Flavio Gonçalves Boskovitz**, portador da CIRG nº 3.942.981-7 e do CPF nº 462.336.601-49, adiante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 28.959/2017, proceder ao aditamento do Contrato nº 76/2016, sem incidência de reajuste, para prorrogação do prazo de vigência por **4 (quatro) meses**, a contar de *1º de agosto de 2017*.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

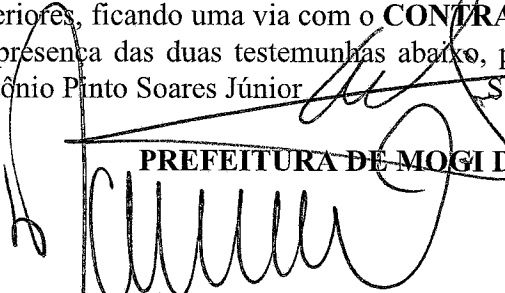


Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Aditivo ao Contrato nº 76/16 - fls. 2**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

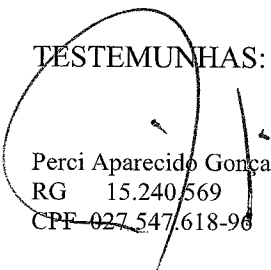
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de julho de 2017.

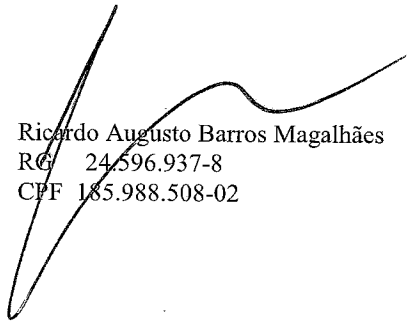
  
**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ**  
Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

  
Perci Aparecido Gonçalves  
RG 15.240.569  
CPF 027.547.618-96

  
Ricardo Augusto Barros Magalhães  
RG 24.596.937-8  
CPF 185.988.508-02

SGov/ebm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

**Contrato n°:** 76/2016

**Objeto:** Prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações geográficas corporativo (SIG).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 27 de julho de 2017.-

  
**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**




Secretário de Gestão Pública  
[marcosregueiro@pmmc.com.br](mailto:marcosregueiro@pmmc.com.br)

  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

  
**FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ**

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.  
[geodados@geodados.com.br](mailto:geodados@geodados.com.br)

  
  
  
SGov/ebm